|  |
| --- |
| SÚMULA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/BR |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 04 e 05 de setembro de 2018 | HORÁRIO | 09h às 18h |
| LOCAL | Palmas/TO  Hotel Céu Palace | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Guivaldo D’Alexandria Batista (BA) | Coordenador |
| Carlos Fernando de Souza Leão Andrade (RJ) | Membro |
| José Gerardo da Fonseca Soares (PI) | Membro |
| Matozalém Sousa Santana (TO) | Membro |
| Roberto Salomão do Amaral e Melo | Membro |
| Luis Hildebrando Ferreira Paz | Conselheiro da CED-CAU/TO |
| Assessoria | Christiana Pecegueiro Maranhão Santos | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Leitura e aprovação da Súmula da 74ª Reunião** | |
| **Encaminhamento** | Súmula aprovada. Encaminhar para publicação. |

|  |  |
| --- | --- |
| **Comunicações** | |
| **Responsável** | Coordenador Guivaldo Baptista |
| **Comunicado** | A pedido do conselheiro **Fernando Márcio**, coordenador da Comissão de Relações Internacionais do CAU/BR (CRI-CAU/BR), foi discutida a possibilidade da ida do conselheiro **Carlos Fernando** ao Seminário Internacional “Gestão Inovadora de Bairros Históricos - Fábrica de Restauro” com recursos da Comissão de Ética. O conselheiro Carlos Fernando ponderou que, por ser evento da CRI, a CED-CAU/BR não deveria arcar com diárias e deslocamentos, já que não há centro de custos destinado para participação em eventos de outras Comissões. Solicitou que seja informado a ida do conselheiro **Carlos Fernando** por conta própria. |
| **Responsável** | Conselheiro Luis Hildebrando Ferreira Paz |
| **Comunicado** | Relatou sobre o recebimento, pela CPP, de um evento sobre empreendedorismo para habitação de interesse social. O coordenador **Guivaldo Baptista** mencionou o arquiteto Fernando Assad, do Projeto Vivendas, como referência. |

**ORDEM DO DIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | **Ética na Arquitetura e Urbanismo: discussão sobre reserva técnica e falta ético-disciplinar** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relatores** | Conselheiros da CED-CAU/BR e assessorias |
| **Encaminhamento** | Foram discutidos pontos expostos no dia anterior, em reunião e na palestra do presidente do CAU/PR, arquiteto e urbanista **Ronaldo Duschenes**.  O conselheiro **Gerardo Fonseca** expôs que o CAU/PI tem recebido denúncias com indícios de recebimento de reserva técnica por arquitetos e urbanistas no estado, destacando a importância de se melhor delimitar o que seria falta ética. O conselheiro **Matozalém Santana** defendeu que o enfoque deve ser dado na conduta, devendo ser analisado caso a caso. Defende a transparência nas relações contratuais. Nas denúncias, por exemplo, o que estaria afetando negativamente a sociedade? A conduta do profissional, no caso, fere a imagem da arquitetura? Entende que o julgamento deve se dar essencialmente pela atitude do profissional (ou seja, sobre a má conduta profissional), entendendo que o julgamento deve se pautar fundamentalmente no que está preconizado no Código de Ética e Disciplina do CAU/BR e na Lei 12.378/2010, uma vez que “*todo* *parecer técnico é o meio pelo qual a égide da legislação cada caso é analisado de forma detalhada, no intuito de apresentar às instâncias superiores sugestões conclusivas, objetivando oferecer a melhor alternativa, sem interferência interna ou externa que venha em detrimento de seus reais objetivos*”, conforme dispõe o Guia do Conselheiro do CAU. Para tanto sugeriu a suspensão de alguns itens daquela deliberação, que tem suscitado conflitos de entendimento.  O conselheiro **Carlos Fernando** propôs a suspensão dos efeitos da Deliberação CED-CAU/BR nº 104/2017 e considerou que a palestra de abertura do Seminário “Ética na Arquitetura”, proferida pelo presidente do CAU/PR, arquiteto e urbanista **Ronaldo Duschenes**, na qual foram apresentados os termos da referida deliberação, naquela oportunidade, foi imprópria na medida em que apresentou aquele documento como sendo “documento terminativo” do CAU/BR. Entende que as ações do CAU devem ser balizadas, sobretudo, pela lei nº 12.378/2010 e pelo Código de Ética e Disciplina do CAUBR.  O conselheiro **Roberto Salomão** destacou a importância do tema e propõe consulta ao Dr. Eduardo Paes (assessor jurídico) sobre o alcance das recomendações internas das comissões, como as deliberações, sem ter havido aprovação pelo Plenário. Considera que se a deliberação nº 104/2017 não foi a plenário, não haveria, portanto, força impositiva na forma como está sendo disseminada.  O coordenador **Guivaldo Baptista** expôs que, no modelo jurídico, não é incomum a manifestação de maneiras distintas pelas diversas instâncias, considerando os elementos balizadores existentes: constituição, leis e resoluções. No CAU há dois regulamentos a serem seguidos sobre esta matéria: a lei nº 12.378/2010 e o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR. Entende que o material da CED-SUL tenha sido uma contribuição encaminhada à CED-CAU/BR que, por sua vez, foi considerado pertinente. Como proposta de encaminhamento, sugere a aprovação de deliberação da comissão que reforce que os instrumentos normativos norteadores das decisões das CED-CAU/UF são a lei nº 12.378 e o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, cabendo a cada uma das CED-CAU/UF aplica-los dentro de sua autonomia. Diante disso, entende ficar a critério de cada CED-CAU/UF a utilização ou não de documentos acessórios. Propõe que no Plano de Ação da CED-CAU/BR para o ano de 2019 seja previsto a realização de um seminário nacional para alinhamento do entendimento quanto a esses aspectos. Entende que a CED-CAU/BR não deve atuar como instância que defina o que deve ou não ser feito e como julgar ou não, pois cada CED-CAU/UF possui sua autonomia, sendo a CED-CAU/BR instância recursal.  O conselheiro **Gerardo Fonseca** opinou que, com a suspensão da Deliberação nº 104/2017, surgiriam maior quantidade de entendimentos para discussão já que, sem ela, seria possível haver maior flexibilidade pelo país, o que enriqueceria a discussão.  Diante da proposta do conselheiro **Matozalém Santana** sobre a suspensão de alguns itens da Deliberação CED-CAU/BR nº 104/2017, o conselheiro **Roberto Salomão** entende que não bastaria apenas suspender alguns itens do documento, mas sim rediscutir o documento à luz da lei e do código. Sugere a necessidade da ampliação da discussão e defende a construção conjunta do entendimento em seminários regionais e nacional.  O conselheiro **Hidelbrando Paz**, coordenador da CED-CAU/TO, opinou que qualquer decisão que a CED-CAU/BR tenha é importante, pois retira a indecisão que atualmente há.  Após longo debate sobre a matéria, foi proposta a suspensão dos efeitos da Deliberação CED-CAU/BR nº 104/2017 com vistas a ampliar o debate sobre o tema, ao longo dos seminários regionais da CED-CAU/BR no ano de 2019.  Os conselheiros da CED-CAU/BR aprovaram a **Deliberação CED-CAU/BR nº 045/2018**, nos seguintes termos:  Considerando que os artigos nºs 17 a 23 da lei nº 12.378/2010 e o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR constituem-se nos elementos reguladores da conduta ética do profissional de arquitetura e urbanismo;  Considerando que a Deliberação nº 104/2017 CED-CAU/BR, de 20 de outubro de 2017, na qual aprovou recomendações da CED-CAU/BR aos CAU/UF quanto ao relacionamento entre contratantes, fornecedores e profissionais arquitetos e urbanistas, vem ocasionando interpretações díspares em relação aos normativos supracitados; e  Considerando a necessidade de ampliar a discussão, por meio de amplo debate com a categoria profissional, com a finalidade de se chegar a uma convergência de entendimento e de procedimentos de conduta quanto ao relacionamento entre contratantes, fornecedores e profissionais arquitetos e urbanistas.  **DELIBERA:**  1 – Por suspender os efeitos da deliberação CED nº 104/2017;  2 – Por encaminhar a presente deliberação à Presidência do CAU/BR, para conhecimento e posterior envio às Comissões de Ética e Disciplina estaduais. |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | **Distribuição de processos ético-disciplinares para análise em grau de recurso** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Matozalém Santana |
| **Encaminhamento** | Não foram distribuídos processos ético-disciplinares para relatoria em grau de recurso. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3.1** | **Relatório e Voto Processo ético-disciplinar nº 372105/2016 (CAU/MG)** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Carlos Fernando |
| **Encaminhamento** | Após leitura e discussão, o Relatório e Voto do conselheiro relator foi aprovado por meio da **Deliberação CED-CAU/BR nº 046/2018**, no qual deliberou por:  1 – Aprovar, por maioria dos presentes, o Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator do processo ético-disciplinar;  2 – Por recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote pela aprovação do Relatório e Voto, no qual **CONHECE DO RECURSO DO DENUNCIADO** e, no mérito, **DÁ-LHE PROVIMENTO,** para declarar nulas as decisões da CED-CAU/MG e do Plenário do CAU/MG, votando pelo **arquivamento do processo**; e  3 – Por encaminhar o referido processo para ser apreciado e julgado pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3.2** | **Relatório e Voto Processo ético-disciplinar protocolos SICCAU nºs 407371/2016 e 697573/2018 (CAU/MG)** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro José Gerardo da Fonseca Soares |
| **Encaminhamento** | Após leitura e discussão, o Relatório e Voto do conselheiro relator foi aprovado por meio da **Deliberação CED-CAU/BR nº 047/2018**, no qual deliberou por:  1 – Aprovar, por unanimidade dos membros presentes, o Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator do processo ético-disciplinar;  2 – Recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote nos termos do Relatório e Voto, no qual **CONHECE DO RECURSO DA DENUNCIADA** e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para retificar a Deliberação Plenária DPOMG nº 0076.6.6/2018, do CAU/MG, e sugerir pela aplicação da sanção de **advertência pública** à DENUNCIADA, por infração às regras 1.2.1 e 3.2.9 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, retificando a sanção aplicada pelo CAU/MG;  3 – Encaminhar o referido processo para ser apreciado e julgado pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3.3** | **Relatório e Voto Processo ético-disciplinar nº 728233/2018 (CAU/SP)** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Matozalém Santana |
| **Encaminhamento** | O conselheiro relator solicitou adiamento da apresentação de seu relatório e voto para a reunião seguinte. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3.4** | **Relatório e Voto Processo ético-disciplinar nº 366036/2016 (CAU/RJ)** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Nikson Dias |
| **Encaminhamento** | Diante da ausência do conselheiro relator, o ponto de pauta foi adiado para a reunião seguinte. |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | **Processo ético-disciplinar nº 362057/2016 (CAUSC): diligências** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relatores** | Conselheiros da CED-CAU/BR e assessoria |
| **Encaminhamento** | A assessoria explicou a identificação de possíveis erros procedimentais no processo, que atualmente se encontra na assessoria jurídica do CAU/BR. Ponto de pauta adiado para a próxima reunião. |

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | **Processo ético-disciplinar nº 367482/2016 (CAUSC) – devolução à CED-CAU/BR para correção e posterior retorno ao Plenário do CAU/BR** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relatores** | Conselheiros da CED-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Após leitura e discussão, foi aprovada a **Deliberação CED-CAU/BR nº 049/2018**, nos seguintes termos:  Considerando o Relatório e Voto do apresentado pelo conselheiro relator Roberto Salomão do Amaral e Melo, apreciado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR e aprovado por meio da Deliberação nº 029/2018-CED-CAU/BR, de 07 de junho de 2018;  Considerando que o Relatório e Voto aprovado pela CED-CAU/BR decidiu pela ratificação da sanção imposta pelo Plenário do CAU/SC, a qual decidiu pela aplicação da sanção ético-disciplinar de advertência pública ao arquiteto e urbanista DENUNCIADO, ratificando a decisão da primeira instância;  Considerando que a decisão do Plenário do CAU/SC, ratificada pelo Relatório do conselheiro relator da CED-CAU/BR, apresentou como fundamentação da decisão a infração às regras 1.2.1, 1.2.2, 2.2.7 e 3.2.14 do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e incisos IX e X da Lei nº 12.378/2010 e não as regras 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4 e os princípios 3.1.1 e 3.1.2 do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como apresentado no relatório aprovado pela CED-CAU/BR; e  Considerando a constatação de erro material na fundamentação do voto do conselheiro relator e a necessidade de retificação do ato, de ofício, pela CED-CAU/BR, sem alteração do mérito da decisão anterior.  **DELIBERA:**  1 – Retificar o relatório quanto às regras infringidas e ratificar o voto apresentado pelo conselheiro relator do processo ético-disciplinar;  2 – Recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote nos termos do Relatório e Voto, o qual CONHECE DO RECURSO DO DENUNCIADO e, no mérito, NEGA-LHE PROVIMENTO, ratificando a sanção imposta por meio da Deliberação Plenária nº 189/2017 do CAU/SC, aprovada em 10 de novembro de 2017 (fls. 278 a 282), na qual se decidiu pela aplicação da **sanção ético-disciplinar de ADVERTÊNCIA PÚBLICA** ao arquiteto e urbanista DENUNCIADO por infringir as regras 1.2.1, 1.2.2, 2.2.7 e 3.2.14 do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e incisos IX e X da Lei nº 12.378/2010; e  3 – Encaminhar o referido processo para ser apreciado e julgado pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | **Comunicações da CED-CAUBR às CED-CAU/UF- canal de ética no Youtube e Perguntas Frequentes** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relatores** | Conselheiros José Gerardo da Fonseca Soares e Matozalém Santana |
| **Encaminhamento** | O conselheiro **José Gerardo** sugeriu que a “TV CAU” seja ajustada para receber as discussões sobre ética e disciplina no âmbito da atuação profissional do arquiteto e urbanista. |

|  |  |
| --- | --- |
| **7** | **Direito Autoral e Plágio na atuação do Arquiteto e Urbanista: aspectos éticos** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Coordenador Guivaldo D’Alexandria Baptista |
| **Encaminhamento** | O coordenador **Guivaldo Baptista** acredita que deve haver uma reformulação na resolução que trata de direitos autorais. Uma resolução será mais realista do que a própria lei sobre o assunto, a lei de direitos autorais. Podemos nos limitar a regulamentar, explicar. A lei, por sua vez, trata pouco da Arquitetura e Urbanismo. Nessa discussão, a questão do registro de direitos autorais (RDA) também deve ser abordado, porém esse aspecto não relacionado à ética, ligando-se à ética profissional apenas em caso de denúncia. Propõe que o arquiteto e urbanista Paulo Ormindo seja convidado a participar da discussão, caso a CED-CAU/BR aborde esse tema em seminários.  O conselheiro Carlos Fernando destaca a diferença entre direito autoral e plágio. O direito de autor é uma questão contratual entre contratante do arquiteto; já o plágio provavelmente envolve uma relação entre arquitetos.  O coordenador **Guivaldo Baptista** considera que até o primeiro semestre de 2019 a CED-CAU/BR deve possuir um recorte desses temas. |

|  |  |
| --- | --- |
| **8** | **Cadastro de peritos junto ao CAU (subsídio às decisões de processo ético-disciplinar)** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Nikson Dias |
| **Encaminhamento** | Ponto de pauta adiado para a próxima reunião. |

|  |  |
| --- | --- |
| **9** | **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em matérias ético-disciplinares conciliáveis e possibilidade de encaminhamentos alternativos no processo ético** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Matozalém Santana |
| **Encaminhamento** | Diante das discussões, foi proposta, como encaminhamento para a reunião seguinte, a apresentação de minuta de Termo de Ajustamento de Conduta a ser utilizada no âmbito do CAU com o arquiteto e urbanista denunciado, com foco em capacitação técnica na conduta infringida como, por exemplo, a capacitação profissional, cursos de reciclagem, prestação de serviços em assistência técnica em Arquitetura e Urbanismo ou serviços comunitários de outra natureza, a ser definido e executado pelo CAU/UF.  O TAC se daria antes do julgamento e seria um indutor de redução de processos éticos, a ser proposto na conciliação. |

|  |  |
| --- | --- |
| **10** | **Plano de Ação da CED-CAU/BR para o ano de 2019** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relatores** | Conselheiros da CED-CAU/BR e assessoria técnica |
| **Encaminhamento** | Após leitura e discussão, foi aprovada a **Deliberação CED-CAU/BR nº 049/2018**, a qual deliberou:  1 – Por aprovar as atividades e os projetos que irão compor o Plano de Ação da CED-CAU/BR para o ano de 2019, conforme anexo, propondo que as despesas referentes a salários e encargos do analista seja incluído no centro de custos da Secretaria Geral da Mesa (SGM), tendo em vista melhor organização administrativa;  2 – Encaminhar a proposta à Secretaria Geral da Mesa do CAU/BR, para conhecimento e posterior envio à Assessoria de Planejamento do CAU/BR, para providências. |

|  |  |
| --- | --- |
| **11** | **15º Seminário Regional da CED-CAU/BR em Recife/PE (23 e 24 de agosto): feedback** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Roberto Salomão |
| **Encaminhamento** | O conselheiro Roberto Salomão apresentou o resultado da pesquisa de satisfação do Seminário Regional da CED-CAU/BR em Recife/PE. |

|  |  |
| --- | --- |
| **12** | **7º Treinamento Técnico da CED-CAU/BR (13 e 14 de setembro de 2018)** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relatores** | Conselheiros da CED-CAU/BR e assessoria |
| **Encaminhamento** | Foram apresentados, pela assessoria técnica, os pontos de pauta a serem discutidos no próximo Treinamento Técnico.  Sugestões do coordenador Guivaldo Baptista para o treinamento:  - Divisão em grupos de trabalho para posterior apresentação de sugestões de aspectos quanto à revisão da Resolução CAU/BR nº 143/2017;  - A gravação de depoimentos dos participantes com feedbacks do treinamento técnico;  - Futuramente, a edição de vídeos sobre alguns conceitos do processo: conciliação, nulidade processual, recursos, revisão, prescrição, dosimetria, entre outros, sob coordenação do setor de Comunicação do CAU/BR.  - Apresentação sobre o SGI, fluxos dos processos, o que já existe sobre o projeto. Propõe a participação de alguém do CSC ou SGI, para explicar aos CAU/UF o que já existe e o que será produzido e implantado. |

|  |  |
| --- | --- |
| **13** | **16º Seminário Regional da CED-CAU/BR em Florianópolis/SC (25 e 26 de outubro)** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relatores** | Conselheiros da CED-CAU/BR e assessoria |
| **Encaminhamento** | Após leitura e discussão, foi aprovada a **Deliberação CED-CAU/BR nº 050/2018**, a qual deliberou:  1 – Aprovar que os custos relacionados ao 16º Seminário Regional da CED-CAU/BR, a ser realizado em Florianópolis/SC, em 25 e 26 de outubro de 2018, sejam arcados pela Comissão de Ética do CAU/BR, mediante anuência prévia do coordenador da CED-CAU/BR.  2 – Encaminhar essa deliberação à Secretaria Geral da Mesa do CAU/BR, para conhecimento e providências quanto à convocação dos conselheiros e assessoria técnica e jurídica, e posterior envio ao Setor de Eventos do CAU/BR, para providências quanto à viabilização do evento;  3 – Informar o centro de custos 1.01.02.002 “PROJETO – Seminários Regionais da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR” para as despesas com diárias, passagens e deslocamento, e o centro de custos 1.01.02.003 “ATIVIDADE - Manter e Desenvolver as Atividades da Comissão de Ética e Disciplina”, elemento de despesa “Despesas com Eventos” para aluguel, encargos e serviços prestados relacionados com o Seminário, em atendimento à Resolução CAU/BR 47/2013. |

|  |  |
| --- | --- |
| **GUIVALDO D´ALEXANDRIA BAPTISTA**  Coordenador | **CARLOS FERNANDO S. L. ANDRADE**  Membro |
| **JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES**  Membro | **MATOZALÉM SOUSA SANTANA**  Membro |
| **ROBERTO SALOMÃO DO AMARAL E MELO**  Membro | **CHRISTIANA PECEGUEIRO**  Analista Técnica |
|  |  |

**ANEXO**

|  |
| --- |
| SÚMULA DA REUNIÃO SOBRE RESERVA TÉCNICA |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 03 de setembro de 2018 | HORÁRIO | 09h às 18h |
| LOCAL | Palmas/TO  14h: Hotel Céu Palace  19h às 22h: Palestra Ética na Arquitetura, Auditório do Sebrae/TO | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Guivaldo D’Alexandria Batista (BA) | Coordenador |
| Carlos Fernando de Souza Leão Andrade (RJ) | Membro |
| José Gerardo da Fonseca Soares (PI) | Membro |
| Matozalém Sousa Santana (TO) | Membro |
| Roberto Salomão do Amaral e Melo | Membro |
| Silênio Camargo | Presidente do CAU/TO |
| Luis Hildebrando Ferreira Paz | Coordenador da CEDEP-CAU/TO |
| Fernanda Brito | Conselheira da CED-CAU/TO |
| Joseliene de Sá | Coordenadora da CEF/TO e CPUA/TO |
| Lorena D’arc Tork da Silva | CAU/TO |
| Andrelson Pinheiro | Conselheiro da CEDEP-CAU/TO |
| Ivelma S. Pereira | CAU/TO |
| Hellen Silva Maciel | CAU/TO |
| Gilmar Scaravonatti | Gerente Geral do CAU/TO |
| Rui Mineiro | Conselheiro da CED-CAU/RS |
| Ronaldo Duschenes | Conselheiro da CED-CAU/PR |
| Vanessa Bortolini | NTD |
| Fáustone Bandeira | MPE/TO |
| Juliano Leonardo | ACOMAC/TO |
| Assessoria | Christiana Pecegueiro Maranhão Santos | |

**REUNIÃO EM PALMAS/TO, SOBRE RESERVA TÉCNICA (03/09/2018)**

**14h às 18h – Discussão (reunião fechada) sobre reserva técnica**

Participantes:

CED-CAU/BR:

* Guivaldo Baptista – coordenador CED-CAU/BR;
* Carlos Fernando Andrade - conselheiro CED-CAU/BR;
* José Gerardo – conselheiro CED-CAU/BR;
* Matozalém Santana – conselheiro CED-CAU/BR;
* Roberto Salomão do Amaral – conselheiro CED-CAU/BR;
* Christiana Pecegueiro – analista técnica CED-CAU/BR.

CAU/TO:

* Silênio Martins Camargo – presidente do CAU/TO;
* Hidelbrando Paz – coordenador da CED-CAU/TO e vice-presidente do CAU/TO;
* Jose – conselheira do CAU/TO – CEF;
* Fernanda – conselheira do CAU/TO;
* Gilmar Acaravonatti – gerência técnica CAU/TO;
* Joelma – secretária do CAUTO;
* Lorena Toke – CAU/TO e professora de legislação e ética em faculdade de arquitetura e urbanismo.

CAU/UF:

* Daniela Pareja – CAU/SC;
* Ronaldo Duschenes – Presidente do CAU/PR;
* Rui Mineiro – coordenador da CED-CAU/RS.

MPE/TO – Ministério Público do Estado do Tocantins:

* Dr. Fausto – representante do MPE-TO.

NTD – Núcleo tocantinense de decoração:

* Vanessa – representante do Núcleo Tocantinense de Decoração.

ACOMAC/TO – Associação dos Comerciantes de Material de Construção:

* Juliano Leonardo.

O Presidente do CAU/PR, conselheiro **Ronaldo Duschenes**, iniciou sua palestra apresentando sua história como empresário e os impactos da reserva técnica.

Explicou que, na época que possuía loja de móveis, ficou claro que na formação do preço dos produtos havia a necessidade de colocar uma margem da comissão, prática corrente, o que elevava o valor dos produtos. Então, para pagar reserva técnica havia a necessidade de aumentar pelo menos em 11% para repassar os 10% dos arquitetos. Somam-se a isso os impostos, então teria que aumentar o preço em pelo menos 15%. Percebeu na prática os efeitos da cobrança da reserva técnica.

Ressaltou a importância da relação do arquiteto com o fornecedor e com o industrial para melhor desenvolvimento dos produtos. E essa relação, para que possa ser produtiva, criativa, justa e honesta, não pode ser carregada de nenhuma transação comercial ali. O arquiteto deve aprender na escola o que dispõe ao código de ética e disciplina de sua profissão. Esse tipo de relacionamento atual quebra empresas. Quebraram a Forma, Giroflex, e muitas outras.

Conselheiro **Rui Mineiro**, coordenador da CED-CAU/RS, considera que reserva técnica é algo inventado pelo mercado e não pelos arquitetos, já que a prática acontece com diversas outras profissões. É importante ter isso em mente para o melhor encaminhamento dos trabalhos pelo Conselho. Criticou a campanha contra a reserva técnica feita pelo CAU/BR em 2016, na qual insinuou que era prática de todos os profissionais, o que não é verdade. Diante dessa realidade do mercado e da campanha do CAU/BR, a CED-Sul passou a se reunir com periodicidade para tentar *itemizar* quanto ao que pode ou não, com a finalidade de esclarecer à sociedade e aos profissionais. Esse documento foi levado à CED-CAU/BR que, pela Deliberação CED-CAU/BR nº 104/2017, entendeu por orientar os CAU/UF nos termos dispostos no documento.

Enfatiza que o arquiteto não pode se utilizar dessa prática, que nas outras categorias pode ser legal ou moral. Por exemplo, os corretores de imóveis trabalham com comissão. O arquiteto, por outro lado, não pode ser remunerado assim, pois o arquiteto, quando contratado por um cliente, lhe é depositado uma confiança e é pago para dar garantia a seu contratante que a qualidade do material que está escolhendo é a certa para o caso. Os arquitetos precisam trabalhar em rede e não de forma isolada, os profissionais têm seus fornecedores de confiança, é decorrente da natureza do trabalho. Não se pode isolar o arquiteto em um mundo compartilhado e com intensa relação comercial. Então, entende que o arquiteto não pode receber reserva técnica porque quando lhe é depositada a confiança por um contratante, não pode ser remunerado pelo fornecedor, pois, de alguma forma, está sendo “subornado”. O arquiteto não pode receber porque acaba por perder a garantia da qualidade.

Destaca que o texto do Código de Ética do CAU/BR no item 3.2.16diz ao final que “conforme o que determina o inciso VI do art. 18 da lei 12.378/2010”, entendendo haver um conflito de entendimento, pois a lei diz: “locupletar-se ILICITAMENTE, ...”. Então aquele item faz referência ao item da LEI.

*3.2.16. O arquiteto e urbanista deve recusar-se a receber, sob qualquer pretexto, qualquer honorário, provento, remuneração, comissão, gratificação, vantagem, retribuição ou presente de qualquer natureza – seja na forma de consultoria, produto, mercadoria ou mão de obra – oferecidos pelos fornecedores de insumos de seus contratantes, conforme o que determina o inciso VI do art. 18 da Lei n° 12.378, de 2010.*

Então, é importante discutir e entender o que seria locupletar-se ilicitamente. Fica a discussão: então deixar claro em contrato a remuneração do arquiteto pela compra de produtos seria locupletação lícita e, por isso, seria legal? Porém, enfatiza que a Comissão de Ética não discute a questão legal e sim a moral e ética, de comportamento. Deixar transparente em contrato pode resolver a questão legal, mas não a questão ética. Quanto ao aspecto ético, o arquiteto não pode, de maneira nenhuma, ser remunerado pelo fornecedor.

O então Presidente do CAU/PR, conselheiro **Ronaldo Duschenes**, destacou ainda que muitas vezes o valor da comissão não é declarado para a receita federal. Além disso, defende que o arquiteto não pode ser remunerado de dois lados ao mesmo tempo, pois incorreria em transgressão aos itens 3.2.18 e 3.2.17 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR:

*3.2.17. O arquiteto e urbanista proprietário ou representante de qualquer marca ou empresa de material de construção, componente, equipamento ou patente que venha a ter aplicação em determinada obra, não poderá prestar, em virtude desta qualidade, serviços de Arquitetura e Urbanismo a título gratuito ou manifestamente sub-remunerados.*

*3.2.18.* ***O arquiteto e urbanista deve recusar-se a receber honorários, pagamentos, ou vantagens de duas partes de um mesmo contrato vigente****.*

Estamos falando de ética e moral, pois moral refere-se aos comportamentos, conduta, valores de uma sociedade. Moral não é rígida.

Destaca que deve-se analisar daqui para frente, como iremos nos comportar daqui para o futuro. Não acha que devemos sair caçando todos os arquitetos que, alguma vez na vida, recebeu reserva técnica, mas analisar a conduta daqui para frente. Criticou a maneira como se deu a campanha do CAU/BR contra a reserva técnica, mas destaca que o fato estava correto, estava falando do aumento de preços que incorre com o pagamento de RT. Mas a prática não é absolutamente exclusiva dos arquitetos, pois isso está permeando a sociedade como um todo.

**Vanessa**, do Núcleo tocantinense de decoração (NTD), concorda ser muito importante a interação do arquiteto com as lojas, visando a um resultado muito melhor, um melhor produto a oferecer. Como produto, querem fortalecer o comércio, com oferecimento de bons produtos e bons serviços. Mas precisa-se dos arquitetos, que sejam conhecedores dos produtos e que tragam os clientes e mostrem aos clientes. Não se pode trabalhar sozinho. O arquiteto, ao prestar o serviço, deve colocar no contrato claramente como será remunerado. Concordo que deve haver a relação com os arquitetos e nós. Sugere que haja uma tabela que indique mais claramente o pagamento de porcentagens. Se o arquiteto está prestando um serviço, por que não ser remunerado por isso? Preza pela transparência no contrato. Então, caberia ao cliente acertar com o arquiteto qual seria a remuneração adequada.

Presidente do CAU/TO, conselheiro **Silênio Camargo**, enfatiza que hoje alguns arquitetos levam seus clientes para aquela loja que melhor o remunera (paga comissões mais elevadas). Quem contrata o arquiteto é o cliente, devendo ser ele o responsável pelo pagamento dos honorários do arquiteto, caso contrário, o arquiteto ao receber de ambas as partes gera conflito de interesses.

Dr. **Fausto**, representante do Ministério Público, esclarece que o contrato deve ser pautado pela transparência. A transparência deve ser o primeiro passo tanto da loja quanto do consumidor. Uma loja pagar 10% por comissão ao arquiteto o assusta por ser uma porcentagem maior que se paga ao próprio vendedor. Na profissão do arquiteto há certa subjetividade na escolha dos materiais, o que em algumas situações gera desconforto com o cliente. Esclarece que para o MP trabalhar com a reserva técnica deve haver materialidade. A regularização dessa situação parte do princípio da transparência entre as partes. Porém, se o cliente está sabendo, não vou dizer que está certo, porque não terei como garantir que o arquiteto escolheu o melhor para o caso, já que ele também será remunerado pela compra. Deve haver um trabalho de conscientização profissional de que ele poderá ser sancionado pelas escolhas.

O conselheiro do CAU/BR **Carlos Fernando** destaca que o designer de interiores pode receber reserva técnica, pois não está circunscrito a um Conselho profissional, e somente o arquiteto incorreria em falta ética por estar sob jurisdição de um Código de Ética profissional, apesar de se caracterizar a mesma conduta perante a sociedade na atuação de uma atividade que não é privativa de arquitetos. Defende que a má conduta profissional deve ser combatida.

Conselheiro **Rui Mineiro** (CED-CAU/RS) esclarece que a má conduta se dá quando a motivação é feita pelo que o profissional irá receber pela escolha do produto.

O então Presidente do CAU/PR, conselheiro **Ronaldo Duschenes**, diz que vender é uma profissão. O vendedor deve conhecer todos os produtos da loja e convencer o cliente a adquirir. Porém, arquitetura não é isso. Não gostaríamos de ser atendidos por um médico que vai ganhar uma porcentagem sobre uma prótese. Não há razão para o arquiteto terceirizar o pagamento, que deve ser feito diretamente pelo seu cliente.

Dr. **Fausto**, representante do Ministério Público, diz que se deve partir do princípio da boa fé. O CAU positivou que o recebimento de reserva técnica é falta ética. Informa que, em consulta ao PROCON, não encontrou nenhuma reclamação quanto a isso. **Esclarece que o MP entra na seara do Código de Defesa do Consumidor, mas o problema ético se resolve dentro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo**, caso contrário, o CAU será invasivo em uma relação privada entre particulares. Deve haver diferenciação entre aspectos legais e éticos. Quanto ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado no Mato Grosso do Sul, informou que o MP foi provocado para se posicionar sobre o assunto que entendeu que conforme o Código de Defesa do Consumidor, a prática de reserva técnica seria lesiva e, por isso, foi assinado um TAC. Houve uma denúncia/representação para que o MP tomasse uma posição.

O Presidente do CAU/PR, conselheiro **Ronaldo Duschenes** volta ao problema do que é moral e quais princípios éticos devem nos nortear. A questão ética é complexa, mas clara: se combino com meu cliente que o fornecedor irá terceirizar meu recebimento, estou criando um vínculo estranho com meu fornecedor. O cliente é hipossuficiente e o profissional arquiteto que deve analisar o que é o melhor para a sociedade. Não considera que seja bom para a sociedade o pagamento por vendas. Sugere abrir essa discussão em uma consulta pública à sociedade. O conselheiro Rui Mineiro declarou-se contra a consulta pública.

O conselheiro **Matozalém Santana** (CED-CAU/BR) entende que a conduta deve ser analisada caso a caso. E que todo contrato entre o arquiteto e urbanista e o cliente deve ser pautado, sobretudo, na transparência.

Presidente do CAU/TO, conselheiro **Silênio Camargo**, acredita que primeiramente para sociedade deve ser esclarecida sobre o que é a prática de reserva técnica.

O coordenador da CED-CAU/BR, conselheiro **Guivaldo Baptista**, entende que dificilmente haverá êxito se quisermos acabar com a falta ética por decreto; defende uma construção coletiva. Também criticou a campanha contra reserva técnica, por ter sido pouco esclarecedora. A arquitetura não é representada por um sofá ou armário de cozinha. Então, essa campanha tem esse equívoco de confundir a arquitetura de interiores e decoração. Foi criado um grande ruído pela falta de sustentabilidade na proposta. A estrutura do nosso código de ética e disciplina é deontológica, empírica, baseada na experiência. E entende que se a estrutura do Código fosse teleológica, baseada em princípios e com construção em discussões como essa, poderia se chegar a um entendimento conjunto. Devemos fazer uma reflexão sobre o que é bom senso dentro do senso comum. Propõe a construção de um pacto. Ética profissional só alcança uma categoria profissional, no caso, arquiteto. Não alcança os decoradores. A relação de consumo é tratada pelo Ministério Público (venda casada, direcionamento, etc.). O que o preocupa são as relações éticas, que temos que discutir. E, nessa, não vê outra saída que não seja a construção de um pacto.

Vê que muitas faltas éticas são decorrentes de problemas em obras e contratos. Quanto ao pacto, se refere a atuar no ensino e na formação do arquiteto e urbanista com a finalidade de evitar possíveis processos éticos.

Conselheiro **Rui Mineiro** (CED-CAU/RS) considera que a discussão sobre RT não pode ser a principal bandeira do CAU. Nas nossas práticas da ética, um dos grandes problemas que se encontra é a ausência de contratos com os clientes. Considera que a ausência de contratos é um dos maiores problemas éticos. Acredita estar havendo uma supervalorização do tema. Quando falamos em reserva técnica, não estamos falando do arquiteto, mas de uma prática de mercado que o arquiteto eventualmente participa. Com relação aos arquitetos que praticam é o CAU que deve resolver. Nosso código tem duas funções: educativa e coercitiva e temos que focar na educativa. Temos que reconduzir esse caminho.

Considera que o lojista pode participar desse contrato, é a contratação por administração. O contrato por administração é “vou contigo comprar, especificar” e receber porcentagem, mas quem paga é o cliente. Ou seja, a remuneração procede do mesmo lugar, quem paga é o contratante.

Conselheiro **Matozalém Santana** pontua algumas reflexões:

1. O fato de o arquiteto não elaborar o projeto porque verificou-se que ele somente indica e ganha pela indicação e o outro, indicado, que faz o projeto (como o projetista de móveis, por exemplo): incorreria em exercício ilegal da profissão. Falta legal que deve ser apurada pela Comissão de Exercício Profissional.

2. Em caso de cobrança de projeto em desrespeito à tabela de honorários devido ao recebimento de reserva técnica pelo arquiteto, caberia ao CAU a cobrança do cumprimento da tabela de honorários.

3. No âmbito do Ministério Público – a atuação limita-se ao Código de Defesa do Consumidor e não à falta ética, devendo ser esta discutida pelo CAU.

4. A questão da sonegação dos valores das comissões deve ser investigada no âmbito da Receita Federal.

Conselheiro **Rui Mineiro** (CED-CAU/RS) coloca que deve haver a construção de alguma alternativa que faça com que o arquiteto ganhe sem prejuízo de outrem, que não ponha em risco sua relação com o cliente e a sociedade e que o profissional, ao mesmo tempo, se sinta valorizado pelo Conselho e pela sociedade. Essa questão é um processo – mudança de cultura por meio de uma articulação e envolvimento de todos os envolvidos. Não podemos deixar de trazer ao Conselho as questões dos arquitetos e a postura de sua atuação profissional para construção de uma cultura diferente e sempre com base no viés educativo, sem a finalidade de punir, mas de reconduzir a atuação com base no Código, que é a referência que possuímos para a atuação profissional. Esse sentido deve balizar a atuação do CAU. As questões do mercado, com o Código de Defesa do Consumidor, devem ser tratadas com o Ministério Público.

**19h – Palestra**

**Tema: Ética na Arquitetura: O papel do Arquiteto e da Empresa**

Palestrante: Arquiteto e urbanista Ronaldo Duschenes – Presidente do CAU/PR

Local: Auditório do SEBRAE/TO

O Presidente do CAU/PR, conselheiro **Ronaldo Duschenes**, apresentou sua relação com a ética profissional desde a época da faculdade, perpassando pelos conceitos apresentados pelo arquiteto e urbanista João Honório de Mello Filho em seu livro “Código de Ética e Disciplina do CAU/BR Comentado”. Ética e Moral, segundo João Honório de Mello Filho:

Moral: refere-se aos comportamentos, às condutas, aos costumes, às normas, aos valores e ideais observados em um grupo social, tais como ocorrem de fato, com espontaneidade, característico de um modo de vida.

Ética: é a filosofia da moral.

Também discorreu sobre as relações entre os atores da obra de arquitetura:

- o cliente, de onde de origina o trabalho do arquiteto;

- o arquiteto, contratado pelo cliente, que estabelece um contrato claro e transparente;

- fornecedor: que entrega as especificações do arquiteto. Essa relação também se estabelece com o contrato.

A relação entre arquiteto e fornecedor é muito importante, pois permite ao arquiteto entender melhor as especificações e, para o fornecedor, ele tem que entender para quem o produto irá e para que finalidade será aplicado. Considera não haver nada de errado no fato de o fornecedor estar em contato com o arquiteto e o fornecedor pagar uma viagem a ele para conhecer seus produtos. O que não pode é haver relações espúrias e deturpadas entre ambos, pela chamada “reserva técnica”. A lei 12.378/2010 em seu art. 18 dispõe que é proibido ao arquiteto locupletar-se ilicitamente. Locupletar-se é legal, ninguém é proibido de enriquecer, só não pode fazê-lo de maneira ilícita.

Explicou um pouco sobre o Código de Ética e Disciplina do CAUBR e suas funções, sendo a primeira educativa e a segunda é punitiva. A estrutura do código é montada em 3 partes: princípios, regras e recomendações. Princípios – valores, linhas mestras; Regras – sua violação gera falta ética; Recomendações – geram agravantes ou atenuantes da conduta profissional.

Sobre reserva técnica e comissões, informa que sua proibição está disposta na regra 3.2.16 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR:

*3.2.16. O arquiteto e urbanista* ***deve recusar-se a receber, sob qualquer pretexto****, qualquer honorário, provento, remuneração, comissão, gratificação, vantagem, retribuição ou presente de qualquer natureza – seja na forma de consultoria, produto, mercadoria ou mão de obra – oferecidos pelos fornecedores de insumos de seus contratantes, conforme o que determina o inciso VI do art. 18 da Lei n° 12.378, de 2010.*

Além disso, a regra 3.2.17 diz que o arquiteto e urbanista não pode ser remunerado por diversas partes:

*3.2.17. O arquiteto e urbanista proprietário ou representante de qualquer marca ou empresa de material de construção, componente, equipamento ou patente que venha a ter aplicação em determinada obra, não poderá prestar, em virtude desta qualidade, serviços de Arquitetura e Urbanismo a título gratuito ou manifestamente sub-remunerados.*

Já a regra 3.2.18 dispõe que o arquiteto e urbanista deve recusar-se a receber honorários de duas partes ao mesmo tempo:

*3.2.18. O arquiteto e urbanista deve recusar-se a receber honorários, pagamentos, ou vantagens de duas partes de um mesmo contrato vigente.*

Apresentou os termos da Deliberação CED-CAU/BR nº 104/2017, quanto às recomendações da CED-CAU/BR sobre o relacionamento entre contratantes, fornecedores e profissionais arquitetos e urbanistas.

Reflexões finais:

Como a sociedade está nos vendo dentro desse cenário?

Estão nos vendo como protagonistas de uma mudança real de nossa classe?

**20h às 22h – Debate**

**Tema: Reserva Técnica.**

Participantes:

CED-CAU/BR

CEDEP-CAU/TO

MPE

NTD – Núcleo tocantinense de decoração

ACOMAC/TO – Associação dos Comerciantes de Material de Construção

Ronaldo Duschenes –Presidente do CAU/PR

Daniela Pareja – CAU/SC

Rui Mineiro – coordenador CED-CAU/RS

Discussão:

Coordenador da CED-CAU/BR, conselheiro **Guivaldo Baptista** – como CAU/BR, coloca que nossa função é mais de ouvir. Informou que a Comissão esteve no Rio de Janeiro/RJ, Recife/PE e agora em Palmas/TO e em outubro estará em Florianópolis/SC para ouvir e compartilhar experiências com profissionais e os CAU/UF. O CAU possui um Código de Ética e Disciplina com ponto de vista empírico, com base na experiência que resultou de diversos seminários regionais e nacionais no sentido de convergir o que estava se pensando. Diferentemente da lei, essa leitura que o profissional arquiteto e urbanista deve fazer do ponto de vista jurídico é a relação com o Estado, já que a arquitetura é uma profissão regulamentada por lei. Já a relação com a ética pressupõe outro patamar de discernimento. Do ponto de vista ético a relação é mais refinada, abrange a consciência moral do individuo para escolher a conduta mais acertada para a ocasião. A ética não é algo fácil e não deve ser seguida como ordenamento jurídico. Espera-se do profissional de urbanista que trafegue em um patamar de excelência técnica e no topo da cadeia como sujeito moral.

Espera-se do individuo que se tenha uma conversa com sua consciência moral e que ele responda em um patamar de consciência moral. Então, a CED-CAU/BR tem participado de uma série de encontros fora de Brasília para estar mais perto das coisas onde acontecem e não apenas a portas fechadas em Brasília.

Conselheiro **Rui Mineiro** (CED-CAU/RS) coloca que se conversa sobre a reserva técnica primeiramente, porque isso é uma prática do mercado da qual alguns arquitetos participam. Essa questão passou a ser um tema importante para os arquitetos e a fiscalização principalmente por conta do período que estamos vivendo no Brasil, com a falta de ética nas relações da sociedade. O Código de Ética serve para balizar os arquitetos em todas as áreas do país em sua atuação, mas o que se precisa é a atuação ética mais ampla, como cidadãos.

Quanto à relação com o contratante, o cliente, transfere ao profissional a responsabilidade e a confiança em fornecer um bom trabalho e um bom material. Então, é preciso entregar um bom serviço a quem me contrata (cliente) e, para garantir uma boa entrega, o arquiteto deve fiscalizar os fornecedores de materiais. Então, o arquiteto não pode receber honorários de quem irá ser fiscalizado por ele. Propõe-se esse diálogo para a construção de alternativas para a atuação com base em uma postura mais moral, decente e ética.

Presidente do CAU/TO, conselheiro **Silênio Camargo**, enfatiza a necessidade de construção conjunta sobre o entendimento sobre o que seria essa infração ética e a prática de “reserva técnica”. Deseja-se entender a lógica das pessoas que a praticam para trabalhar esse entendimento. Gostaria de ouvir e, conjuntamente, tentar responder as dúvidas que pairam para esclarecer os meandros da prática.

Arq. **Fernanda**, formada pela UFT, colocou a questão de uma arquiteta que perdeu o cliente porque outro profissional não cobrou pelo projeto, por pensar no marketing de seu nome e “experiência”. Gostaria de ter opiniões sobre isso, apesar de não se relacionar diretamente com reserva técnica, mas diz respeito à ética na profissão.

Ronaldo Duschenes – também consta no Código de Ética a necessidade de cobrar preço justo pelo trabalho.

Arq. **Riqnelson** expôs que a questão colocada na discussão é dolorosa e temos que ser mais diretos, filosofar menos e ir para a prática, porque o mercado está aí e o profissional precisa sobreviver. Tem que se começar a abrir espaço, dentro da universidade, atuar na educação e continuar o debate junto às lojas e aos núcleos de decoração.

O conselheiro **Hidelbrando Paz**, coordenador da CED-CAU/TO, coloca que a Deliberação CED-CAU/BR 104/2017 é um documento que baliza as ações quanto reserva técnica, pois é um documento válido emitido pela Comissão de Ética do CAU/BR e que, até ser invalidada, pode ser utilizada como referência.

Coordenador da CED-CAU/BR, conselheiro **Guivaldo Baptista** destacou que essa deliberação CED-CAU/BR resultou de um trabalho coletivo e não podemos retirar o mérito do documento. Porém, para que ela possa ser considerada referência com efeitos externos, para a sociedade, e circular com natureza normativa, é necessária a aprovação de uma Resolução com aprovação pelo Plenário do CAU/BR. A deliberação da CED-CAU/BR não foi aprovada pelo Plenário do Conselho.

O Presidente do CAU/PR, conselheiro **Ronaldo Duschenes**, esclareceu que a Deliberação CED-CAU/BR 104/2017 foi uma tentativa de democratizar as perguntas e respostas, resultado de construção coletiva, decorrente de longas discussões com diversos CAU/UF em seminários, reuniões, etc. Foi construído com base daquilo que se entende por ser bom senso.

O conselheiro da CED-CAU/BR **Carlos Fernando** entende que a Deliberação CED-CAU/BR nº 104/2017 deva ser suspensa até que o assunto seja objeto de apreciação no plenário do CAU/BR.

**Ederson**, acadêmico do curso de direito, esclareceu que a deliberação da Comissão, até então utilizada como referência, pode ser entendida como doutrina ética construída no âmbito do CAU. A doutrina apresentada é ética, correta e moral e, mesmo que não seja lei, deve ser seguida, pois a doutrina também vale como referência na atuação, tanto que muitos juízes decidem pela doutrina e não somente pela lei. Se eu não perguntar para a Comissão de Ética e Disciplina sobre um assunto ético, para quem eu perguntaria? Então entende que o fato de não ter passado pelo Plenário não invalida o documento e deve ser seguida.

Concluídas as discussões o seminário foi encerrado pelo presidente do CAU/TO, Silênio Camargo.

|  |  |
| --- | --- |
| **GUIVALDO D´ALEXANDRIA BAPTISTA**  Coordenador | **CARLOS FERNANDO S. L. ANDRADE**  Membro |
| **JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES**  Membro | **MATOZALÉM SOUSA SANTANA**  Membro |
| **ROBERTO SALOMÃO DO AMARAL E MELO**  Membro | **CHRISTIANA PECEGUEIRO**  Analista Técnica |
|  |  |